

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2025/SECMA/PNAB

REDE ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO ESTADO DO MARANHÃO

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTÕES DE CULTURA

O **Estado do Maranhão** por meio da Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão, torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO MARANHÃO” por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#).

O presente edital é regido pelo disposto na [Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022](#) (PNAB), no [Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#), e [Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023](#) (Regulamentam a PNAB), no [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#) (Decreto de Fomento), na [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), na [Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016](#), e na [Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024](#), ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**. Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. DAS DISPOSIÇÕES PREMILINARES

1.1. Este Edital contém 10 (dez) anexos como partes integrantes, disponíveis para consulta em: <https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/aldir-blanc-2024> sendo estes:

- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Formulário de Inscrição;
- ANEXO 4: Plano de Trabalho;

- ANEXO 5: Plano de Aplicação de Recursos;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 7: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 8: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- ANEXO 9: Declaração Conjunta;
- ANEXO 10: Minuta de Termo de Compromisso Cultural;

1.2. A utilização de Documentos-modelo constantes nos anexos deste edital poderá ser substituída por itens do formulário de inscrição online.

2. DOS OBJETIVOS E OBJETO

2.1. Este Edital tem por objeto a seleção de projetos que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

2.2. Poderão participar deste edital Pontões de Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, e ainda não estejam certificadas como Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

2.3. De Acordo com a Lei nº 13.018 de 2014, que institui a Política Nacional Cultura Viva, entende-se:

- **Pontões de Cultura** são "entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e

temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas."

3. DOS RECURSOS

3.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao **Estado do Maranhão** por meio da PNAB, e tem o valor total de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), para a seleção de **5 (cinco) projetos**, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital, no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) cada projeto.

3.2. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais projetos.

4. DA CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

4.1. O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvem ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

4.2. Como já especificado, podem participar deste edital entidades ainda não certificadas como Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontões de Cultura por meio deste Edital, tais entidades deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) nos **Critérios de Avaliação constantes no Bloco 1** (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (**Anexo 2**), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material

de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;

II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;

4.3. Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Ponto de Cultura, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.

4.4. Caso a entidade concorrente informe já ser certificada como Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, o comprovante de certificação deverá ser anexado pelo proponente para fins de verificação pela Comissão de Seleção e Avaliação da SECMA, na [Plataforma Cultura Viva](#). Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Pontão de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

4.5. As entidades que tenham sua certificação como Pontão de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA, não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2, I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste edital (Anexo 2).

4.6. Este edital **não certificará novas entidades como Pontões de Cultura**. Caso a entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Pontão de Cultura por meio deste edital.

4.7. A **Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão - SECMA** enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontões de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

4.8. A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontões de Cultura certificados por meio deste edital por parte da SECMA, não compromete o possível recebimento da premiação.

5. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1. Poderão participar deste edital:

- I. **Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ;**
- II. **Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ – aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 4 deste edital.**

5.1.1. Em todos os casos, é necessário que as entidades:

- a) Comprovem, **no mínimo, 3 (três) anos** de existência e desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
- b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e
- c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

6.1. Não podem participar do presente Edital:

- I. Coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- II. Instituições privadas com fins lucrativos;
- III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

VI. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

VII. Instituições privadas sem fins lucrativos:

a. Que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;

b. Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

i. Agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

ii. Servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

iii. Membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

VIII. Partidos políticos e suas instituições;

IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 6.1.

Atenção! A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

7. DA ETAPA DE INSCRIÇÃO

7.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 03/12 a 17/12, por meio do preenchimento do formulário de inscrição online, no link a ser indicado no site da SECMA, disponível em: <https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/aldir-blanc-2024> ;

7.2. É obrigatório que o perfil cadastrado na Plataforma Prosa esteja na condição de "Empreendedor" e corresponda ao CNPJ do proponente. Propostas cujo CNPJ do proponente seja divergente ao do perfil que realizou a inscrição serão desclassificadas.

7.3. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada conforme cronograma constante neste edital, pela internet. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo;

7.4. A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição desclassifica diretamente o interessado;

7.5. Ao se inscrever o proponente deverá obrigatoriamente **informar em campos específicos e/ou anexar documentação** comprobatória em campo específico do formulário de inscrição:

Atenção! Documentos-Modelo constantes nos anexos deste edital poderão ser substituídos por itens do formulário online dentro da plataforma de inscrição.

- I. Formulário de Inscrição;
- II. Plano de Trabalho;
- III. Plano de Aplicação de Recursos;
- IV. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há **pelo menos 3 (três) anos no Estado do Maranhão**, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos;

fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que **pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à data de publicação deste edital**. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação;

- V. Portfolio/histórico de realizações;
- VI. Auto declarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes nos Anexos, quando a entidade optar por concorrer às cotas;
- VII. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição a serem juntados como documentos complementares.

7.6. A entidade cultural deverá se inscrever para apenas 1 (uma) categoria. No caso de mais de uma inscrição do mesmo proponente, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será válida apenas a última inscrição cadastrada.

7.7. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

7.8. A SECMA não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes da Plataforma Progas;

7.9. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.10. Não serão consideradas as inscrições que estejam com o status "rascunho".

7.11. Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão habilitados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta SECMA;

7.12. O proponente, para fins de pagamento, deverá indicar, no ato da inscrição, uma conta bancária do tipo corrente, de sua propriedade, com nome da instituição bancária, agência e digito e conta corrente e dígito. Ex. Ag. 0000- 0 C.c. 12345-6.

7.13. Não serão efetuados pagamentos em contas bancárias do tipo salário, poupança, conta fácil, derivadas ou contas correntes de terceiros, isto é, que não sejam de titularidade do próprio proponente.

7.14. Os dados bancários poderão ser corrigidos, atualizados ou substituídos, desde que por outros dados de titularidade do proponente, mediante diligência a ser realizada pela Secretaria de Estado da Cultura.

7.15. A apresentação de qualquer documento com indícios de falsidade será encaminhada à Assessoria Jurídica desta SECMA para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.

7.16. Os proponentes, em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas, que figurarem no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI), a qualquer momento dos processos deste edital, serão desclassificados.

7.17. A Secretaria de Estado da Cultura poderá realizar diligências a qualquer tempo afim de complementar os documentos de habilitação.

7.18. Não será permitida mais de uma inscrição do mesmo proponente, direta ou indiretamente, neste Edital, e caso constatado o intuito de burlar as regras deste edital, o proponente sofrerá as sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções dos órgãos;

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

8. DA RESERVA DE COTAS

8.1. Ficam garantidas, cotas em todas as categorias deste edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b) pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c) pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

8.2. As cotas serão destinadas às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

8.3. As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital, inclusive quanto ao procedimento de heteroidentificação.

8.4. Para fins de comprovação do enquadramento das cotas de pessoa negra, o proponente deverá juntar documento que indique que o corpo diretivo, do grupo, ou associação ou agremiação é composto majoritariamente por pessoas autodeclaradas negras. (Modelo de declaração constante no Anexo VI), bem como, se necessário, por avaliação por comissão de Heteroidentificação;

8.5. Em caso de indígena, se dará mediante declaração da comunidade indígena;

8.6. Não havendo propostas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas neste Edital – negros, indígenas e pessoa com deficiência –, o número de vagas restantes será destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;

8.7. As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas destinadas à ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

8.8. As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão

selecionadas nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

8.9. Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.10. Na hipótese de, observado o disposto no item 7.6, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência. Sendo, portanto, direcionadas para as demais candidatas selecionadas, de acordo com a ordem de classificação.

8.11. Os proponentes com direito a reserva de cotas que não fizerem a sinalização no sistema de inscrição estarão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência;

8.12. Para fins de verificação da autodeclararão, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé;

8.12.1. Apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente;

8.12.2. Procedimento de heteroidentificação (Lei Federal 12.990/2014) que consistira exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada exclusivamente para este fim. Poderá ser realizada por meio de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

8.12.3. Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos Legítimos detentores;

8.13. No caso de proponente selecionado nas vagas reservadas para Povos Indígenas, é obrigatório o envio dos seguintes documentos:

8.13.1. Declaração de Pertencimento Étnico (Anexo VI), a ser expedida por ao menos 03 (três) Caciques, Tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;

8.13.2. Registro Civil com a identificação étnica; Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI); ou Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato (ao menos um dos três documentos);

8.14. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8.15. Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) [é possível aumentar este percentual, mas não diminuir] de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas. [o Ente Federativo poderá criar, no Anexo 1, uma categoria específica para culturas populares e tradicionais, ou incluir este percentual em outras categorias que defina, a seu critério]

9. PROJETO CULTURAL

9.1. O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho, pelo Plano de Aplicação de Recursos e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

9.2. O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no item 3 do Plano de Trabalho (Anexo 4).

- a. **Meta 1 - Formação e Educação Cultural;**
 - Desenvolvimento de atividades educativas voltadas para a formação de Pontos de Cultura e outros grupos culturais de base comunitária não certificados como Pontos de Cultura, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a temas relevantes para a rede de Pontos de Cultura, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais, incentivando o protagonismo de Pontos de Cultura, e/ou promovam processos de

integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

b. Meta 2 - Articulação e Mobilização de Redes

- Estratégias e ações que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura, que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum.

c. Meta 3 - Registro e Divulgação.

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.
- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

9.3. As 3 (três) Metas padronizadas descritas não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (Anexo 1).

9.4. O valor global do projeto deverá estar absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior). Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa entre o valor disponível e o valor previsto, prejudicará a análise sobre o como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção poderá desclassificar o projeto.

9.5. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

9.6. A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

9.7. A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

9.8. Quando o projeto utilizar também outras fontes, tais como patrocínio privado, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

9.9. Os tipos de despesas obrigatórios, possíveis, vedados e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo 04).

10. ACESSIBILIDADE

10.1. Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5º do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 04).

10.2. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

11. ETAPAS DE ANÁLISE

11.1. As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

- 1. Etapa de Seleção** – onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela SECMA.
- 2. Etapa de Habilitação** – ser realizada pela SECMA, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloque em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré-certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

12. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1. Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I - Entendem-se por entidades culturais **SELEÇÃO DADAS** aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

II - Entendem-se por entidades culturais **SUPLENTES** aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

III – Entendem-se por entidades culturais **PRÉ-CERTIFICADAS** aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Pontão de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

12.2. A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção, definida pela SECMA, composta pelos profissionais convocados à atuar como membros e designados por meio de portaria.

12.3. Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- I. Tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de participante deste Edital;

- II. Tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. Tenham participado de entidade privada sem fins lucrativos inscrita neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. Estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

12.4. As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

12.5. A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

12.6. Caso a entidade cultural não seja certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

12.7. A pontuação máxima de cada projeto é de até **202 (duzentos e dois pontos)** (a depender das possíveis bonificações previstas no Anexo 02).

12.8. O aviso do resultado final será divulgado no site www.cultura.ma.gov.br, e no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

12.9. Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I - Maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo 2 (“Avaliação da atuação da entidade cultural”);
- II - maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 do Anexo 1 (“Avaliação do projeto apresentado”), do “I a) ” ou “III f) ”, nesta ordem;
- III - maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;
- III - mediante sorteio.

12.10. Será desclassificada a candidatura que:

- I. Não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
- II. Apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- III. Não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção.
- IV. Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2. I, o projeto será desclassificado.

12.11. A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

12.12. Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção e Avaliação, que deve ser apresentado online dentro da plataforma de inscrições no prazo de 3 (três) dias úteis, após o resultado preliminar a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

12.13. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.14. A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, em www.cultura.ma.gov.br

13. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

13.2. Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo

estabelecido no cronograma após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio da plataforma de inscrições:

- I. para as entidades selecionadas:
 - a. Declaração Conjunta (Anexo 9), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
 - b. Cópia do Estatuto Social atualizado;
 - c. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
 - d. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
 - e. Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência ou autodeclaração de residência assinada, se for o caso);
 - f. Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel;
 - g. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - i. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - j. Certidão Negativa de Débitos Estaduais com a Dívida Ativa;
 - k. Certidão Negativa de Débitos com a CAEMA ou declaração de não usuário;
 - l. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - m. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - n. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA EM NOME DA ENTIDADE informando nitidamente: nome do banco, número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido.
- I.I. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;
- I.II. Não será aceito como comprovante bancário apenas o PrintScreen inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima;
- I.III. A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição;
- I.IV. A SECMA poderá solicitar documentação adicional, caso necessário;

- II. Para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação do Pontão de Cultura:
 - a. Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;
 - b. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>

13.2.1. A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

13.2.1.1. A comprovação de endereço poderá, a depender do caso, ser dispensada nas hipóteses de Pontões de Cultura:

- I. pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- II. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

13.2.2. A SECMA consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

13.2.3. O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

13.2.4. Os selecionados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à esta SECMA serão desclassificados.

13.2.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado.

13.3. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 13 deste Edital.

13.4. Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) Entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b) Não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
- c) Se enquadarem nas vedações previstas neste Edital.

13.5. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no site da SECMA e Diário Oficial do Estado do Maranhão.

13.6. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção e Avaliação que deve ser apresentado por meio da plataforma de inscrições no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado preliminar. A conta do primeiro dia útil posterior à publicação.

13.6.1. Apenas os itens apontados pelo Proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão.

13.6.2. O prazo recursal, a critério da Secretaria de Estado da Cultura, poderá ser alterado quando da divulgação do resultado preliminar.

13.7. A Comissão de Seleção emitirá Parecer Técnico Complementar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto; e/ou para a certificação como Pontão de Cultura. O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico Complementar, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.

13.8. No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da SECMA, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural; e/ou para a certificação como Pontão de Cultura.

13.9. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 12.1, ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, e/ou para a certificação como Pontão de Cultura, será notificada pela SECMA para envio de resposta de diligência.

13.10. A SECMA poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

13.11. A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 5 (cinco) dias úteis.

13.12. Após os prazos para as respostas das 2 (duas) notificações de diligência, de acordo com o item 12.11, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

13.13. A SECMA fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso.

13.14. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:

I. não cumpra com o prazo de 3 (três) dias úteis para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 12.6;

II. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 5 (cinco) dias úteis para responder a segunda notificação de diligência, de acordo com o item 12.11;

III. não se manifeste quanto às duas notificações de diligência no prazo indicado no item 12.11, caracterizando a desistência da candidatura; ou

IV. se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

13.15. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.16. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Pontão de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o atendimento das

condições necessárias para certificação, o que será realizado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

14. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

14.1. Este Edital contempla 05 vagas para premiações de PONTÕES DE CULTURA DO ESTADO DO MARANHÃO.

14.2. De acordo com o Item 7, serão reservadas 25% das vagas para os proponentes que se autodeclararem pretos ou pardos, 10% das vagas para os proponentes que se autodeclararem indígenas e 5% das vagas para pessoas com deficiência da seguinte maneira:

AÇÕES AFIRMATIVAS (POLÍTICA DE COTAS)	PERCENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO
Pessoa Negra	25%
Pessoa Indígena	10%
Pessoa com Deficiência	5%
Ampla Concorrência	60%

AÇÕES AFIRMATIVAS (POLÍTICA DE COTAS)	Vagas
Pessoa Negra	1
Pessoa Indígena	1
Pessoa com Deficiência	1
Ampla Concorrência	2
TOTAL	5

14.3. Atendendo os critérios de desconcentração Regional, 40% do total de vagas serão destinadas a proponentes das Regiões Geográficas Intermediárias do Maranhão de: Santa Inês-Bacabal; Caxias; Presidente Dutra e Imperatriz, da seguinte maneira:

REGIÃO INTERMEDIÁRIA	Vagas	% Real
Região Intermediária de São Luís	3	60,00%
Demais Regiões Intermediárias	2	40,00%

TOTAL	5	100,00%
--------------	----------	----------------

14.3.1. As vagas enumeradas na tabela acima poderão ser preenchidas por proponentes que concorram pela ampla concorrência ou cotas.

14.4. Os proponentes deverão informar, no ato da inscrição, qual o seu município sede, que deverá ser comprovado por meio de Comprovante de Endereço atualizado;

14.5. Caso em alguma das regiões ou categorias não haja propostas suficientes para o preenchimento das vagas destinadas, e respeitados os critérios do item 3.2, estas serão redistribuídas para outra região/categoria;

14.6. Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas.

15. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

15.2. Na data do pagamento do prêmio a SECMA verificará a adimplência da pessoa candidata, com o Cadastro Estadual de Inadimplentes para a emissão da Ordem Bancária.

15.3. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela SECMA considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

- I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- IV. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;
- V. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- VI. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII. Certidão Negativa da CAEMA (Decreto nº 21.178/2005).

15.3.1 A SECMA realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

15.4. A entidade cultural selecionada que apresentar situação de inadimplência e estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela SECMA e terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para regularizar a pendência.

15.5. Após o prazo para resposta à notificação, a SECMA realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

15.6. A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

15.7. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

15.8. Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

15.9. Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

15.10. Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), salvo quando:

I. no ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou

II. quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.

15.11. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

15.12. A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

15.13. Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

15.14. Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

15.15. É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

15.16. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

15.17. Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

15.18. O prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

15.19. A SECMA não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

16. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO/ SELEÇÃO

16.1. As propostas serão avaliadas e selecionadas, levando-se em consideração os critérios abaixo:

Bloco 1 - Avaliação da atuação da entidade cultural (critério de certificação para entidades não certificadas)

A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, II), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	PESO	Pontuação Máxima do item	Pt.Total
						100
a) Promove a articulação entre os pontos de cultura.	0	1	2	25	50	
b) Forma redes de capacitação e de mobilização.	0	1	2	5	10	
c) Desenvolve programação integrada entre pontos de cultura por região e/ou temática	0	1	2	5	10	
d) Desenvolve, acompanha e articula atividades culturais em parceria com as redes temáticas de cidadania e de diversidade cultural e/ou com os pontos de cultura.	0	1	2	5	10	
e) Atua em regiões com pouca densidade de pontos de cultura	0	1	2	5	10	

f) Realiza, de forma participativa, levantamento de informações sobre equipamentos, produtos e serviços culturais locais, para dinamizar atuação integrada com os circuitos culturais que os pontos de cultura mobilizam.

0	1	2	5	10
---	---	---	---	----

16.2. Para ser certificada como **Pontão de Cultura**, a entidade precisará alcançar a **pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos** no Bloco 1.

Bloco 2 - Avaliação do projeto apresentado

I – Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos esperados com o projeto	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	PESO	Pt. Máxima do item	Pt. Total
a) O projeto prevê ações e estratégias que dêem conta da abrangência a qual se pretende.	0	1	2	3	6	
b) O projeto prevê estratégias efetivas para mapeamento e mobilização de entidades e coletivos culturais com características potenciais de certificação como Pontos de Cultura para ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito da abrangência pretendida.	0	1	2	1	2	
c) As oficinas/ações formativas impactam de forma efetiva com a qualificação de Pontos de Cultura e entidades/coletivos culturais ligados às redes junto às quais o projeto pretende atuar.	0	1	2	5	10	48 pontos
d) O projeto prevê estratégias de mobilização de Pontos de Cultura e entidades/coletivos para atuação cultural em rede.	0	1	2	4	8	

e) O projeto prevê a construção participativa de estratégias de articulação de Pontos de Cultura, como programação artística e cultural integrada, circulação de informações etc.

f) O projeto prevê estratégias consistentes de envolvimento e apoio às e aos Agentes de Cultura Viva, Mestres e Mestras das Culturas Populares e Tradicionais etc.	0	1	2	1	2
g) O projeto prevê estratégias de promoção e difusão das redes e de Pontos de Cultura.	0	1	2	1	2
h) O projeto prevê estratégias para fortalecimento da organização e representação da rede de Pontos de Cultura, como o apoio à realização de Fóruns e Teias estaduais, nacional e temáticas, à Comissão Nacional de Pontos de Cultura, seus GTs temáticos, e as comissões estaduais de Pontos de Cultura.	0	1	2	3	6
i) O projeto prevê estratégias para a incidência na qualificação de políticas públicas intersetoriais.	0	1	2	1	2
j) O projeto prevê estratégias que visam potencializar e estimular ações de inclusão social e acessibilidade para pessoas com deficiência (física, sensorial, visual e auditiva) e intelectual no âmbito das atividades dos pontos de cultura.	0	1	2	1	2

k) O projeto prevê estratégias efetivas para democratização de sua gestão, com participação regular e poder deliberativo do Comitê Gestor, composto por Pontos e Pontões de Cultura representativos.

II – Execução e detalhamento do Plano de Trabalho	Não atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	PESO	Pt. Máxima do Item	Pt. Total
						38
a) Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado)	0	1	2	2	4	
b) O projeto define metas razoáveis e exequíveis a serem entregues, com informações sobre ações a serem executadas e prazos.	0	1	2	2	4	
c) O projeto prevê estratégias pertinentes em relação aos resultados pretendidos.	0	1	2	3	6	
d) O projeto prevê e detalha estratégias de divulgação específicas, com capacidade de democratização da informação acerca de suas ações.	0	1	2	2	4	
e) O projeto prevê estratégias e meios de verificação do cumprimento das metas	0	1	2	2	4	
f) A equipe técnica prevista é adequada para a realização do projeto.	0	1	2	3	6	
g) O projeto apresenta clareza, coerência e razoabilidade entre as ações do projeto e os itens de despesas	0	1	2	3	6	

h) O projeto tem exequibilidade, viabilidade para ser executado no prazo proposto.

0	1	2	2	4
---	---	---	---	---

III – Abrangência do projeto considerando o público beneficiário a partir das informações dispostas no Planejamento do Projeto, a candidatura atenderá diretamente os seguintes públicos:	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	PESO	Pt. Máxima do Item	Pt. Total
a) Estudantes da Rede Pública de ensino	0	1	2	1	2	
b) Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos)	0	1	2	1	2	
c) População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural	0	1	2	3	6	
d) Pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida	0	1	2	1	2	
e) Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana	0	1	2	1	2	
f) Pessoas LGBTQIA+	0	1	2	1	2	
					TOTAL	202

16.3 Após a análise das propostas será adicionada, à nota final, 5 (cinco) pontos, a título de percentual de indução, não cumulativo, aos proponentes cujo quadro societário seja majoritariamente composto pelos seguintes seguimentos sociais:

- a. Mulheres;
- b. LGBTQIAPN+;
- c. Povos de Comunidades Tradicionais (quilombolas, povos de terreiro ou ciganos).

16.4 Em caso de empate na nota final, deverá ser aplicado o seguinte critério conforme ordem a seguir:

- I. maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo 2 (“Avaliação da atuação da entidade cultural”);
- II. maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 do Anexo 1 (“Avaliação do projeto apresentado”), do “I a)” ou “III f)”, nesta ordem;
- III. maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;
- IV. mediante sorteio.

16.4.1 Caso o empate persista, prevalecerá o proponente pertencente às seguintes minorias sociais:

- a. Mulheres;
- b. LGBTQIAPN+;
- c. Povos de Comunidades Tradicionais (quilombolas, povos de terreiro ou ciganos).

16.4.2 Caso, ainda assim, o empate persista, prevalecerá o selecionado de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

16.5. Mesmo que haja vagas disponíveis, não será selecionado o proponente que não obtiver pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos do total da avaliação.

17. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1 A SECMA implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

17.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

17.3 A entidade deve prestar contas à SECMA conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO

18.1. O selecionado, além das determinações decorrentes da lei, obriga-se a:

- a. Cumprir fielmente as regras do edital de acordo com as especificações exigidas, os prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Estado;
- b. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- c. Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada, dentro do prazo, sob pena de desclassificação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA SECMA

19.1. O Estado obriga-se a:

- a. Efetuar a premiação dos selecionados na forma e condições ajustadas;
- b. Orientar e monitorar os selecionados.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregular na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 02 (dois) dias publicação do edital, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

20.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

21. DO CRONOGRAMA

21.1. Este edital seguirá o seguinte cronograma:

PUBLCIAÇÃO DO EDITAL	
Publicação do Edital	28.11.2025
Fim do Prazo de Impugnação	até 03.12.2025
INSCRIÇÕES	
Prazo para Inscrição das Propostas	03.12.2025 a 19.12.2025
ETAPA DE SELEÇÃO	
Análise aos critérios da Comissão de Seleção	20.12.2025 a 30.12.2025
Resultado preliminar da Comissão de Seleção	31.12.2025
Prazo para recurso	02.01.2026 a 06.01.2026
Análise dos recursos	07.01.2026 a 12.01.2026
Resultado Final da Seleção das propostas	13.01.2026
ETAPA DE HABILITAÇÃO	
Prazo para Envio das Documentações de Habilitação	14.01.2026 a 20.01.2026
Análise dos documentos de Habilitação	21.01.2026 a 27.01.2026
Resultado Preliminar Habilitação	28.01.2026
Prazo de Recurso	29.01.2026 a 02.02.2026
Análise dos Recursos	03.02.2026 a 09.02.2026
Resultado Final da Etapa de Habilitação	10.02.2026
Assinatura dos Termos de Compromisso Cultural	11.02.2026 a 15.02.2026
Início do Pagamento	16.02.2026

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão - SECMA, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;

22.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão da SECMA;

22.3. Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção GOVERNO FEDERAL resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para MINISTÉRIO DA CULTURA BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela SECMA.

22.4. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;

22.5. O período de inscrição, prazo para recurso, data da divulgação do resultado e demais datas previstas no cronograma poderão ser alteradas pela Administração, por meio de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA.

22.6. É terminantemente proibida a habilitação e/ou seleção de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência.

22.7. O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

22.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

22.9 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

22.10. A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

22.11. As candidaturas inscritas, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da SECMA e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

22.12. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela SECMA e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

22.13. Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela SECMA e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no site do Ministério da Cultura, na Plataforma **MINISTÉRIO DA CULTURA**  **GOVERNO FEDERAL** **BRASIL** **UNIÃO E RECONSTRUÇÃO** ou na Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

22.14. A SECMA e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

22.15. As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

22.16. As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

22.17. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

22.18. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

22.19. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à SECMA, por meio do endereço eletrônico comissãodeprojetosespeciais@SECMA.ma.gov.br.

Yuri Arruda Milhomem

Secretário de Estado da Cultura do Maranhão